



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 386/2002

Autoriza doação de Gleba de terra e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Itabaiana-PB, autorizado a doar uma Gleba de terra, pertencente ao Município, a Associação dos Produtores de Leite de Caprinos e Bovinos do Vale do Paraíba – PLOVAP – com sede neste Município, para construção de uma USINA DE LEITE, com capacidade de armazenamento e beneficiamento, cuja área encontra-se encravada no Loteamento Nova Itabaiana, medindo 100 metros de frente por 45 metros de fundos, localizada à margem direita da PB 054 – no sentido Itabaiana/BR 230 – limitando-se ao Norte com o riacho do Sr. José Maria Lira, ao Sul com os lotes de nºs de 01 a 27 da Quadra 22, ao Leste com o lote especial de nº 15 e ao Oeste com a PB 054.

**Parágrafo Único** – A escrituração da referida Gleba será efetiva por conta da donatária, sem ônus para o Município.

**Art. 2º** - No caso da donatária não cumprir com o que dispõe o artigo anterior, no prazo máximo de 03 (três) anos, contando-se da data de transcrição do instrumento no registro de imóveis, a Gleba de terra retornará ao patrimônio do Município.

**Art. 3º** - No caso da donatária vir a encerrar as suas atividades a Gleba doada bem como as benfeitorias nela existente passarão a pertencer ao patrimônio do Município de Itabaiana, sem qualquer tipo de indenização.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, em 01 de Abril de 2002.

  
**Sebastião Tavares de Oliveira**  
Prefeito Constitucional